



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

C E R T I F I C O, que revendo o Livro nº 8, de Registro de Atos relativos a aquisição, alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da União, desta Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, nele encontrei lavrado às fls. 16 a 18, o seguinte: **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, do imóvel com 5.000,00m<sup>2</sup>, localizado no Módulo “N”, na Quadra 601, no Setor de Grandes Áreas Norte, Brasília – DF, que entre si fazem, como Outorgante Cedente, a UNIÃO, e como Outorgada Cessionária, a Confederação Nacional de Municípios - CNM, conforme Processo nº 04991.000.356/2010-69, (RIP nº 9701 26475.500-0) na forma abaixo: Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal – SPU/DF, situada no SAN, Quadra 3, Lote “A”, 2º andar, Ala Sul, Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília/DF, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como Outorgante Cedente, do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com o inciso III, art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, pela Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Senhora Lúcia Helena de Carvalho, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 272.097-SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 085.453.241-20, e, de outro lado, como Outorgada Cessionária, a Confederação Nacional de Municípios - CNM, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Senhor Moacir Luiz Rangel, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8043662801-SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 609.225.240-68, residente e domiciliado nesta capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: **Cláusula Primeira** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel localizado no Módulo “N”, da Quadra 601, do Setor de Grandes Áreas Norte, em Brasília/DF, adquirido por termo de Doação sem encargo, lavrado em 10/12/1980, às fls. 04v/07, do Livro 05, desta Superintendência, devidamente registrado na Matrícula R-2-12369, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em 29/12/1980; **Cláusula Segunda** – o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: lote com área de 5.000,00m<sup>2</sup>, sendo 100,00m pelos lados Norte e Sul e 50,00m pelos lados Leste e Oeste, limitando-se com os módulos “M”, “O” e “T” da mesma Quadra e Setor e via pública; **Cláusula Terceira** – neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão do imóvel à Outorgada Cessionária, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriunda da unidade, destinada à construção e instalação de sua Sede, para execução de suas finalidades institucionais visando à construção de soluções políticas e técnicas para excelência em gestão municipal; **Cláusula Quarta** – tendo em vista o disposto na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União, e com fundamento no artigo 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, é feita a Cessão de Uso Gratuito, do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo o cessionário o prazo de 2 (dois) anos para concluir a obra de construção de sua sede, sendo tais prazos contados a partir da data de assinatura do presente contrato; **Cláusula Quinta** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Outorgante Cedente, sem direito a Outorgada Cessionária, a



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a Outorgada Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta; e) se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; **Cláusula Sexta** – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU/DF; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; d) qualquer ampliação ou alteração no imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo a Outorgada, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **Cláusula Sétima** – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “c” e “d” da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pela Outorgada Cessionária, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente e a Confederação Nacional de Municípios, como Outorgada Cessionária, por intermédio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 74, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946. E eu, Onildo Tavares de Lima, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1848065, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**. (aa) Lúcia Helena de Carvalho - Moacir Luiz Rangel - Evaldo de Santana Rodrigues - Ivan Tereza da Silva. E eu, Onildo Tavares de Lima, extraí a presente **CERTIDÃO DO TERMO DE ENTREGA**, que vai assinado pela Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Lúcia Helena de Carvalho. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

  
Lúcia Helena de Carvalho  
Superintendente do Patrimônio  
da União no Distrito Federal